TC 4.434/2018

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

3.093ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Pregão Eletrônico 014/2015 e o Contrato 2015/0225-01-00.

ACORDAM, também, à unanimidade, tendo em vista a anuência da São Paulo Transporte S.A. e a manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, em determinar que, nas próximas licitações, a Origem promova negociações e encaminhe contrapropostas ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, consoante proposta formulada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, em determinar à São Paulo Transporte S.A. que, em contratos futuros, atente para a possibilidade de deixar de locar esses veículos e fazer a utilização de meios eletrônicos.

ACORDAM, ainda nos termos da proposta formulada, em determinar à **Subsecretaria de Fiscalização e Controle** desta Corte, que diligencie no sentido de localizar o processo relativo à execução contratual deste feito para efetuar a devida análise.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Origem, bem como o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de análise do Pregão Eletrônico 014/2015 e do Contrato 2015/0225-01-00, firmado entre a SPTrans e a empresa CS Brasil Frotas Ltda., no valor de R$ 5.979.999,90 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), tendo como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso exclusivo nas atividades de apoio e fiscalização do sistema de Transporte Coletivo Urbano na Cidade de São Paulo.

A Auditoria procedeu à análise da licitação e do contrato e não constatou irregularidades, tendo apenas consignado uma recomendação à Origem, nos seguintes termos:

"Trata o presente de Análise da Licitação, Pregão Eletrônico 014/2015 e do Contrato 2015/0225-01-00, firmado entre a São Paulo Transporte S.A. (SPTrans) e a empresa CS Brasil Frotas Ltda., pelo valor de R$ 5.979.999,90, para um período de 30 meses. Em atendimento à Ordem de Serviço à fl. 03, a Equipe de Fiscalização designada apresentou o Relatório de Análise de Licitação na planilha de fls. 223/226, concluindo pela regularidade com ressalva, com recomendação para que a SPTrans promova negociações e encaminhe contrapropostas ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, conforme conclusão à fl. 226. Ainda, em atendimento à Ordem de Serviço à fl. 04, a Equipe de Fiscalização designada apresentou o Relatório de Análise de Contratação na planilha de fls. 227/230, concluindo pela regularidade."

A Origem e os responsáveis foram oficiados para ciência das conclusões da Auditoria e manifestaram-se às fls. 234/240, oportunidade em que teceram considerações sobre o certame e concordaram com a recomendação do Órgão Técnico. Com o acrescido, a Subsecretaria de Fiscalização emitiu relatório final, com destaque à anuência da SPTrans quanto à recomendação proposta:

"...ainda que a legislação não obrigue o pregoeiro a negociar sobre o melhor lance, entendemos que tal medida é oportuna em respeito ao princípio da vantajosidade e à demonstração de zelo com o erário. Como a SPTrans afirmou que pretende sempre realizar negociações em suas futuras licitações, consideramos acolhida a recomendação consignada em

nossa conclusão... O pronunciamento da Origem revela que houve acolhimento da única recomendação consignada no Relatório da Auditoria..."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo corroborou a conclusão do Órgão Técnico e requereu pela regularidade da licitação e do contrato, sob os seguintes fundamentos:

"...Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela SPTrans, no sentido de que, nos futuros certames, realizará a fase de negociação, a meu ver, houve o devido acolhimento da recomendação de AUD. Ante o exposto, permito-me opinar pela regularidade do Pregão Eletrônico 014/2015 e do Contrato 2015/0225-01-00, haja a ausência de apontamentos detectados pela Equipe Técnica, sem prejuízo das recomendações que o Exmo. Conselheiro Relator considerar necessárias....."

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se nos autos e pugnou pelo acolhimento do pregão e do contrato em análise:

"Trata-se de processo de acompanhamento do Pregão Eletrônico 014/2015 e do Contrato 2015/0225-1-00, entre a São Paulo Transportes S.A. (SPTrans) e a empresa CS Brasil Frotas Ltda. Após as manifestações da origem, a Fiscalização considerou acolhida a única recomendação feita (fl. 243-verso). Nesse sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pela regularidade do procedimento e do contrato (fl. 247). Inexistindo dúvida quanto à regularidade do Pregão, a Procuradoria da Fazenda requer seu acolhimento"

A Secretaria Geral, na esteira do entendimento da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, opinou pela regularidade da licitação e do contrato:

"...com amparo nas manifestações expendidas pela Auditoria, pela AJCE e pelo Assessor desta SG, opino, da mesma forma, pela regularidade da Licitação do Pregão Eletrônico 014/2015 e do Contrato 2015/0225-01-00...."

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente da análise do Pregão Eletrônico 014/2015 e do Contrato 2015/0225-01-00, firmado entre a SPTrans e a empresa CS Brasil Frotas Ltda., no valor de R$ 5.979.999,90 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), tendo como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso exclusivo nas atividades de apoio e fiscalização do sistema

de Transporte Coletivo Urbano na Cidade de São Paulo.

Ao proceder à análise da licitação e do contrato em referência, a Auditoria não constatou irregularidades, tendo apenas consignado uma recomendação à Origem, "***para que a SPTrans promova negociações e encaminhe contrapropostas ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso".***

No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento do pregão e do contrato, por *"não vislumbrarem infringências de qualquer natureza..."*

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **JULGO REGULARES** o Pregão Eletrônico 014/2015 e o Contrato 2015/0225-01-00, firmado entre a SPTrans e a empresa CS Brasil Frotas Ltda.

Tendo em vista a anuência da Origem e a manifestação da Auditoria, determino que, nas próximas licitações, a São Paulo Transportes S.A. promova negociações e encaminhe contrapropostas ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso.

Intime-se a Origem da presente decisão.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.